

remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas”.

Diante do dispositivo legal e da informação acostada aos autos, INDEFIRO A CONCESSÃO da licença-prêmio ao(a) servidor(a), ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA, referente ao quinquênio de 04/03/2017 a 04/03/2022, uma vez que as 10 (dez) faltas injustificadas implicam o retardamento de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 110 da LC/MT 04/1990, sendo que o(a) servidor(a) poderá requerer novamente o benefício, quando completar o direito, o que ocorrerá a partir de 04/06/2022, desde que não haja infringência ao disposto na LC/MT n. 04/1990.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia desta decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF).

Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se o presente com as cautelas legais. Intime-se o(a) requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 5 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá

## Juizado Especial Criminal Unificado

### Edital

#### EDITAL N. 003/2022/ADM

A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFETIVO O EDITAL N° 001/2022/ADM, e da nova redação de acordo com o disposto no Provimento n. 61/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.878, de 15.12.2020, e TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de Serviço Social, Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de profissionais para atuarem nas áreas de Serviço Social e Psicologia, no Juizado Especial Criminal Comarca de Cuiabá, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. 001/2022-Jecrim, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

o MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal Unificado, Comarca de Cuiabá-MT;  
o BERNADETE TERESINHA BASSANI - Gestor Administrativa;  
o IVANA LUCIANO FERRI – Gestora Administrativa;

#### 2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- divulgação do edital;
- inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos itens 5.1 e 5.2;
- análise da documentação e do currículo;
- divulgação dos interessados habilitados.

#### 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 16/05/2022 a 03/06/2022, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [Je.criminalcapital.adm@tjmt.jus.br](mailto:Je.criminalcapital.adm@tjmt.jus.br), ou pessoalmente no setor Administrativo do Jecrim, das 13 às 19 horas, nos termos do artigo 4º do Provimento n. 61/2020/CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Assistentes Sociais,

Psicólogos, Enfermeiros e Médicos de que trata o Provimento n. 61/2020/CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais;

IV. Não exercer cargo público inacumulável;

V. Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano;

VI. Ser bacharel em Serviço Social, Psicologia, Enfermagem e Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização caso a vaga exija;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento

I. Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

II. Ser Médico Especialista em Ginecologia e/ou Infectologia com título expedido pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina:

a) No caso específico do Médico Ginecologista, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Mato-Grossense de Ginecologia e Obstetrícia – SOMAGO, ou ser possuidor TEGO (Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia), ou comprovar ter realizado Residência Médica nessa especialidade;

b) No caso específico do Médico Infectologista, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Brasileira de Infectologia ou possuir o título de Especialista nesta área de atuação;

III. Ser bacharel em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:

a) ficha cadastral - Anexo II;

b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei - Anexo III;

c) declaração de relação de parentesco – Anexo IV;

d) documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (item 5.1):

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria B ou superior;

IV - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, primeiro e segundo grau de jurisdição;

V - cópia do diploma de curso superior;

VI - cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional;

VII - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VIII - atestado de sanidade física e mental;

IX - duas fotografias 3x4 recentes, digitalizadas;

X - Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horária do respectivo vínculo.

5.2.1. O Presidente da comissão do processo seletivo poderá determinar ao candidato a apresentação dos documentos originais à comissão para conferência.

#### 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuiabá, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

c) O tempo de experiência profissional do Médico Especialista em Ginecologia e/ou Infectologista no atendimento de pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, uma única vez.

d) O tempo de experiência do profissional do Enfermeiro comprovada no atendimento de vítimas de violência e/ou atendimento de portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, uma única vez.

e) O tempo de experiência do profissional do Enfermeiro comprovada no trabalho de Controle de Infecção Hospitalar tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, uma única vez.

6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1 letra “a”, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1 letra “b”.

6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

- a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 2 (dois) pontos;
- c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 1 (um) ponto;
- d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto;
- e) Ao título de especialização, do profissional Enfermeiro, na forma da legislação educacional em vigor, em Saúde da Mulher ou afins, é atribuído 0,5 (meio) ponto, uma única vez;
- f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- g) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- h) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área de atendimento à pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.
- i) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.4. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

6.1.5. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos Assistentes Sociais e Psicólogos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitens 6.1.1., letras "a" e "b", e 6.1.3, na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.1.;
- d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.2 deste Edital.

6.3. Os Interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n. 61/2020/CM.

## 7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico: Je.criminalcapital.adm@tjmt.jus.br, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 61/2020/CM.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de homologação.

## 9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC e as determinações judiciais;
- e) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- f) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas,

Servidores e Auxiliares da Justiça;

- g) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- i) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou Juiz Titular da Vara Judicial;
- j) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São atribuições do profissional de Psicologia:

A) No Juizado Especial Criminal:

- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III. Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia;
- IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;
- V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;
- VII. Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
- VIII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;
- XIII. Realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
- XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;
- XVI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

10.2. São atribuições do Assistente Social:

A) No Juizado Especial Criminal:

- I. Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
- II. Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupais, e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- IV. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;
- V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;
- VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;
- VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

11.2. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.); será indenizada na forma do item 11.1 até o limite ali estabelecido.

11.3. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados

pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.

11.4. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante no Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.878, de 15.12.2020, até o limite estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.5 O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

11.6 Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

11.7 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este sodalício e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

11.8. Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – os produtos (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de impestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV do Provimento n. 61/2020-CM.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n.º 61/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 10.878, de 15/12/2020.

12.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 deste Provimento.

12.3. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.4. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.6. Fazem parte deste Edital: Anexo I – requerimento de inscrição; Anexo II – Ficha de Inscrição; Anexo III - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento nº 61/2020/CM; Anexo IV - declaração de parentesco; Anexo V – quadro de vagas.

12.7. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Cuiabá, MT 11 de maio de 2022.

MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

Juiza de Direito do Juizado Especial Criminal

**\* O Anexo I do EDITAL N. 003/2022/ADM encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

**Clique aqui**

**Anexos**

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

P O R T A R I A Nº 034 DE 09 DE MAIO DE 2022

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.01/2021, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o atestado médico do Sr. Stevan Thiago da Silva, matrícula 26110, oficial de justiça, no período de 04 a 11/05/2022, apresentado somente nesta data no departamento de Recursos Humanos da Comarca.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a Portaria N. 030, de 28/04/2022, onde consta o Sr. Ney Fernando da Nóbrega, oficial de justiça, matrícula 3873, fazer constar ALEXANDRE EDUARDO NARLOCH DE SOUZA, oficial de justiça, matrícula 9592, para atuação no dia 13/05/2022, no Tribunal do Júri desta Comarca.

Artigo 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2022.

RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N. 95/2022/RH

O doutor LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que disposto na Portaria n. 682/2016/PRES, de 02/12/2016, sobre a documentação necessária ao procedimento nomeação, designação e desligamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando que a servidora Edileuse da Silva Porto, matrícula 40885, Analista Judiciária designada Gestora Judiciária na 4ª Vara Cível, usufruirá férias de 16 a 25.5.2022, referente ao exercício de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JOANNE DA SILVA MESQUITA, Analista Judiciária, matrícula n. 14396, para exercer o cargo de Gestora Judiciária na 4ª Vara Cível de 16 a 25.5.2022, durante as férias da Gestora titular. Publique -se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 10 de maio de 2022.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito Diretor do Foro

Entrância Intermediária

Comarca de Barra do Bugres

Portaria

TERMO DE POSSE COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois ( 10/05/2022), nesta Cidade e Comarca de Barra do Bugres/MT, no Edifício do Fórum, situada na Avenida Hitler Sansão, nº 1129, Centro, onde presente (s) se encontrava (m) o Exmo. Dr. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito e Diretor do Foro, comigo Daniel Xavier Pinheiro, Gestor Geral, compareceu o Senhor GREGOR GIMENEZ NEVES DA SILVA, filho de Rosenei Francisco Gimenez da Silva e João Nelson Neves da Silva, portador da cédula de Identidade Rg nº 28059352 SESP/MT, expedida em 30/08/2013, inscrito no CPF nº 045.502.281-05, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II – Símbolo PDA-CNE-VIII, do MMº Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, Doutor Arom Olimpio Pereira, através da Portaria virtual nº 18/2022-CDBB, deste juízo, vem prestar o respectivo compromisso e tomar posse, entrando em exercício nesta data, aceitando e comprometendo-se a bem, fiel, leal e honradamente cumprir as atribuições de meu cargo, sem dolo nem málicia, sendo deferido pelo Meritíssimo Juiz o compromisso. Apresentou cópias dos documentos acima e das declarações de bens e relativa ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, conforme art. 16, §5º, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/90. Para constar determinou lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu \_\_\_\_\_ (Daniel Xavier Pinheiro, Gestor Geral) o escrevi e subscrevi.

GREGOR GIMENEZ NEVES DA SILVA

Compromissando

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

TERMO DE POSSE COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (10/05/2022), nesta Cidade e Comarca de Barra do Bugres/MT, no Edifício do Fórum, situada na Avenida Hitler Sansão, nº 1129, Centro, onde presente (s) se encontrava (m) o Exmo. Dr. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito e Diretor do Foro, comigo Daniel Xavier Pinheiro, Gestor Geral, compareceu o

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ

EDITAL N. 003/2022/ADM

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_/MT.

RG \_\_\_\_\_ (nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e  
n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado \_\_\_\_\_  
inscrição \_\_\_\_\_, vem requerer a sua  
para \_\_\_\_\_ o credenciamento de  
\_\_\_\_\_ (indicar a especialidade do serviço  
e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo), juntando, para tanto, os documentos exigidos no artigo 4º  
do **Provimento 61/2020/CM**.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui  
prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**FICHA CADASTRAL**

**Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.**

<b>DADOS PESSOAIS</b>			
Nome:		Data de Nascimento:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	Sexo: ( )F ( )M
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Estado Civil:	Profissão:	Registro no Conselho Regional: Nº:	
Registro na Previdência Social:		PIS/PASEP:	
Filiação Pai: Mãe:			
Endereço Residencial:			
e-mail:	Telefone Residencial	Telefone Comercial	
<b>FORMAÇÃO ESCOLAR</b>			
Nome da entidade que concluiu o curso superior			
Curso	Data de Conclusão	Cidade	UF

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n.º 002/2021/DF** e do **Provimento n.º 61/2020/CM**, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia, Serviço Social, Enfermagem e Médica para prestação de serviços no Fórum da Vara/Comarca de \_\_\_\_\_, e que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

NOME DO(A) CANDIDATO(A) :
---------------------------

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):
-------------------------------

**POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?**

SIM

NÃO

NOME DO PARENTE	CARGO	RELAÇÃO DE PARENTESCO	SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

DATA	ASSINATURA

**ANEXO V**  
**QUADRO DE VAGAS**

ASSISTENTE SOCIAL	Cadastro de Reserva
PSICÓLOGO	Cadastro de Reserva